

CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 11/2020

Projeto de Lei Legislativo nº 006 de 2020.

AUTOR: Mesa Diretora

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Sanada a obscuridade ventilada, pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

RELATÓRIO

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação do Projeto Lei Legislativo nº 06 de 2020, que tramita na nesta Casa Legislativa fixando o subsídio mensal dos Vereadores de Arroio do Tigre/RS, para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

PARECER

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

Atualmente, o subsídio dos Vereadores atinge o montante de R\$ 3.789,92 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Já a verba de representação atinge o montante de R\$ 1.624,24 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme a Lei Municipal n° 3.021/2019.

No entanto, o presente projeto legislativo fixa os subsídios para os exercentes de mandato de vereadores para a legislatura 2021/2024, subsídios abaixo do atual, da seguinte forma:



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE RIO GRANDE DO SUL

- a) Vereadores perceberão subsídios mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
- b) Presidente da Câmara, o subsídio de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Neste contexto, a redução atinge o montante de R\$ 214,16 (duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

Salienta-se que, que o reajustes dos subsídios do presente projeto serão através de lei especifica, conforme determina o Art. 37, inciso X da CF/881.

Por sua vez, o art. 4º do projeto legislativo em tela, trata sobre o desconto percebido pela falta injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, no montante de R\$ 123,33 (cento e vinte e três reais e trinta e três centavos). Nesse ponto, faço uma ressalva para sanar a obscuridade, ao passo que, o desconto seja efetuado por ausência injustificada por cada Sessão Ordinária. O dispositivo aqui mencionado, encontra amparo na SEÇÂO IV - Das Remunerações e das Indenizações, Art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.²

Neste contexto, vale o registro de que o projeto apresentado pela Mesa Diretora, quanto a competência, não há óbice à proposta, conforme Art. 20, inciso VI, da CF/883, e Art. 20, inciso XIX, alínea "b", do Regimento Interno desta casa4.

Emenda constitucional nº 19, de 1998):

⁴ Art. 20. Compete à Mesa Diretora:

XIX - propor, até o dia 30 de março de último ano da legislatura:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X · a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

² Art. 64. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, ou à reunião de Comissão, terá descontado, de seu subsídio mensal, o valor monetário correspondente a um trinta avos do estabelecido na lei que disporá a sua remuneração.

³ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: V - subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I; (Redação dada pela

Projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura subsequente;



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE RIO GRANDE DO SUL

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, <u>sanada a obscuridade</u>, a <u>qual</u>: "<u>se o desconto</u> <u>de R\$ 123,33 (...) é por Sessão ou se abrange a todas as Sessões Ordinárias mensais</u>, a Acessória Jurídica opina que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei n° 006/2020.

Portanto, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos obres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 26 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico